

TERMO DE REFERÊNCIA (Versão IV)

I- OBJETIVO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo a aquisição regular dos medicamentos especificados no item III deste documento a fim de abastecer as Unidades de Saúde, assistidas pela Fundação de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ), conforme o Contrato de Gestão 005/2018 firmado entre esta instituição e a Secretaria Estadual de Saúde. Vale ressaltar que os produtos solicitados estão contidos na Resolução SES nº 434 de 12/09/2002 (publicado no DOERJ nº 171, parte 1 de 14/09/2012 folha 17 a 19) e na lista anexa XX ao Plano de Trabalho do Contrato de Gestão 005/2018. Conforme as informações colecionadas nos autos do Processo E-08/007/1958/2018, o presente Termo de Referência (TR) visa a aquisição de medicamentos (VASOPRESSINA, TIAMAZOL E OUTROS), conforme descrição do **item III** deste TR.

1.2 Os objetos que se pretende adquirir são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e o Decreto 31.863 de 16/09/2002.

II- JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que todos os itens contemplados neste processo (Item: III) são vitais as Unidades e seu desabastecimento pode implicar na descontinuidade da assistência.

2.2 Considerando o término de vigência da ARP em 29/11/2018 referente ao processo **E-08/007/1555/2016**.

2.3 Considerando que a presente aquisição pretende dar continuidade ao ressuprimento de medicamentos padronizados através da Resolução nº 434/12 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro a fim de prestar assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades sob a gestão da FSERJ.

2.4 Considerando a atual situação crítica de desabastecimento em relação a medicamentos para o funcionamento pleno das Unidades IEDE, IECAC, HEMORIO, IETAP, HESM, HECC, LACEN, HEAN, CPRJ, IEDS, HERAB cujo estoque regulador não vem sendo restabelecido desde 2016 diante da crise financeira do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o estado de calamidade com a publicação do Decreto nº 45.692 de 11 de junho de 2016 no Estado do Rio de Janeiro.

Fundação Saúde

2.5 Considerando que a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ) é uma entidade pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que visa à gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. Por ser órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde e possui como objetivo institucional, dentre outros, executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Pública do Estado do Rio de Janeiro.

2.6 Assim, em atenção ao princípio da padronização, previsto no inciso I, do artigo 15 da Lei 8.666/932, a presente aquisição se fundamenta na lista de produtos padronizados pela SES conforme Resolução SES nº 434 de 12/09/2012, também contidos na lista anexa do Plano de Trabalho, tidos como imprescindíveis para a prestação dos serviços ofertados pelas Unidades de Saúde Hospitalares geridas por esta Instituição, a saber: IEDE, IECAC, HEMORIO, IETAP, HESM, HECC, LACEN, HEAN, CPRJ, IEDS, HERAB conforme termos de referência os quais podem ser acessados através <http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/institucional/contrato-de-gestao/>

Os medicamentos constantes deste Termo de Referência ainda são previstos nos protocolos clínicos e terapêuticos adotados em todas as unidades assistenciais sob a gestão avançada da FSERJ (1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão 049/2018).

2.7 Considerando, o caráter de essencialidade dos itens cujas indicações previstas, tais como: VASOPRESSINA, TIAMAZOL E OUTROS as quais são medicamentos vitais às unidades, conforme descrição abaixo:

VASOPRESSINA - É indicado na prevenção e no tratamento de distensão abdominal pós-operatória, em radiografia abdominal para evitar a interferência de sombras gasosas, no *diabetes insipidus*, na hemorragia gastrointestinal, na ressuscitação cardiorrespiratória, no tratamento da fibrilação ventricular refratária à desfibrilação elétrica, na assistolia e atividade elétrica sem pulso e no choque séptico.

TIAMAZOL – É um fármaco antitireoidiano usado no tratamento do hipertireoidismo ou tireotoxicose, medicamento vital e específico para o IEDE

VANCOMICINA – É um antibiótico glicopeptídico usado no tratamento das infecções bacterianas em todas as unidades.

Fundação Saúde

SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA COMP E SOL. ORAL – É um fármaco utilizado como antibiótico em infecções tais como: Infecções do trato respiratório e otites, Infecções do trato urinário e renais, Infecções gastrointestinais, Infecções da pele e tecidos moles.

SULFATO SALBUTAMOL - É um antagonista dos receptores adrenérgicos β_2 de curta duração utilizado para o alívio do broncoespasmo em condições como asma e doença pulmonar obstrutiva crônica.

CLORIDRATO DE TIAMINA ORAL ou vitamina B₁, - É usada como suplemento alimentar para tratar e prevenir a deficiência de tiamina e de doenças que resultam desta, incluindo o beribéri, síndrome de Korsakoff e a psicose de Korsakoff.

TROPICAMIDA - É um medicamento parassimpaticolítico muito utilizado na forma de colírio em oftalmológicos para dilatação da pupila, antes de um exame de fundo de olho.

RINGER LACTATO- É indicado para reidratação e restabelecimento do equilíbrio hidroeletrólítico, quando há perda de líquidos e dos íons cloreto, sódio, potássio e cálcio, e para prevenção e tratamento da acidose metabólica.

SILDENAFILA CITRATO - É indicado para hipertensão pulmonar.

VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML SUSP. ORAL- É um anticonvulsivante e estabilizador de humor muito usado no tratamento de epilepsia, convulsões, transtorno bipolar e enxaqueca.

TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ. 1ML (LISTA A2) - É um opióide que é usado principalmente como analgésico de ação central que alivia a dor atuando sobre células nervosas específicas da medula espinhal e do cérebro.

RISPERIDONA - É um antipsicótico atípico potente desenvolvido pela Janssen Farmacêutica. Usa-se mais frequentemente no tratamento de psicoses delirantes, incluindo-se a esquizofrenia.

ROCURÔNIO - É um relaxante muscular não despolarizante de duração intermédia e rápido início de ação. Usado em cirurgias gerais e procedimentos de emergência.

Os itens acima indicados classificados como antibióticos são vitais para pacientes neutropênicos ou pós-cirúrgicos como HEMORIO, HEAN, HECC e IECAC respectivamente. Os broncodilatadores

Fundação Saúde

onde temos unidades como HESM e IETAP como referência para esta especialidade adjuvante. Os anestésicos são indicados para cirurgias onde temos unidades como IECAC, HECC, IEDE como referência para esta especialidade. Os analgésicos opióides são para dor crônica como leucemias, linfomas onde temos unidades como HEMORIO como referência para esta especialidade e dor pós-cirúrgica. Os anticonvulsivantes e antipsicóticos são indicados para saúde mental, onde temos unidades como CPRJ como referência para esta especialidade. Os hormônios tireoidianos são utilizados onde temos unidades como IEDE, referência para esta especialidade.

Os quais se não contratados ocasionará o desabastecimento destes itens vitais, podendo levar ao óbito por sepse, choque anafilático ou complicações pós cirúrgicas, bem como o aumento do tempo de internação e cancelamento de cirurgias.

Os referidos medicamentos são de uso contínuo e empregados para prevenção, diagnóstico, tratamento curativo, paliativo ou controle de sintomas das patologias comumente tratadas no âmbito das Unidades de Saúde geridas pela FSERJ.

2.8 Em atendimento ao Decreto n° 45.109 de 05 de janeiro de 2015 e Resolução SES N° 1327 de 01 de janeiro de 2016, destaca-se que os itens objeto deste processo são indispensáveis para o atendimento da demanda oriunda das unidades da FSERJ não sendo possível a redução do quantitativo solicitado e cujo abastecimento contínuo se faz necessário para prestar assistência aos pacientes em tratamento, impedindo a descontinuidade da assistência.

2.9 Informamos que os medicamentos constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) não estão sujeitos ao ICMS 32/2014 (Destinados a medicamentos utilizados no tratamento do Câncer) e/ou aplicados ao CAP (medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer). No entanto, os medicamentos Citrato de Sildenafil, Valproato de Sódio, Cloridrato de Tramadol e Risperidona estão sob controle especial da Port. MS SVS 344/98 e se faz necessário a apresentação da AEF (autorização especial de funcionamento) o qual encontra-se sinalizado no item III do TR.

2.10 Por fim, considerando a necessidade de ressuprimento dos itens constantes do objeto e face ao exposto acima e que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

Fundação Saúde

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

III - OBJETO DA AQUISIÇÃO:

3.1. É objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos (VASOPRESSINA, TIAMAZOL E OUTROS) pela Fundação Saúde (FSERJ) para abastecer todas as seguintes Unidades: IEDE, IECAC, HEMORIO, IETAP, HESM, HECC, LACEN, HEAN, CPRJ, IEDS, HERAB.

3.2. O quantitativo total engloba as solicitações diversas de unidades sob a gestão da FSERJ bem como dos órgãos participantes conforme ANEXO II.

3.3. As especificações dos itens, seus respectivos códigos na catalogação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro não restringem o universo de competidores, e as quantidades necessárias para atender por um período de 12 (doze) meses conforme Ata de Registro de Preços estão discriminadas no abaixo:

Quadro I: Quantitativo solicitado

ITEM	CÓD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UN	TOTAL MENSAL / FSERJ	TOTAL 12 MESES / FSERJ
1	6404.001.0028 ID 58258	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: TERAPIA HORMONAL, PRINCIPIO ATIVO: VASOPRESSINA , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: UI/ML, VOLUME: 1 ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA.	UN	104	1.253
2	6406.001.0012 ID 58353	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: HORMONIOS TIROIDIANOS E INIBIDORES DA FUNCAO TIROIDIANA, PRINCIPIO ATIVO: TIAMAZOL , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTAÇÃO: N/A, ACESSORIO: N/A.	UN	8.100	97.200

Fundação Saúde

3	6413.001.0077 ID 18461	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE VANCOMICINA , FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NÃO APLICAVEL, APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL.	UN	2.870	34.440
4	6417.001.0003 ID 18335	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 400+80, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTAÇÃO: NÃO APLICAVEL, ACESSORIO: NÃO APLICAVEL.	UN	5.362	64.344
5	6417.001.0008 ID 18340	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA , FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 40+8, UNIDADE: MG+MG/ML, VOLUME: 100ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO, ACESSORIO: N/A.	UN	37	444
6	6437.001.0078 ID 84302	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: BRONCODILATADORES, PRINCIPIO ATIVO: SULFATO SALBUTAMOL , FORMA FARMACEUTICA: AEROSOL ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100 MCG, UNIDADE: MCG, VOLUME: 200 DOSES, APRESENTAÇÃO: FRASCO, ACESSORIO: NH.	UN	35	420
7	6447.001.0149 ID 85786	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: VITAMINAS E SUBSTÂNCIAS MINERAIS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1), FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 300 , UNIDADE: MG , VOLUME: N/A, APRESENTAÇÃO: N/A, ACESSORIO: N/A.	UN	845	10.140
8	6451.001.0025 ID 58101	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: MIDRIATICOS, MIOTICOS E CICLOPLEGICOS, PRINCIPIO ATIVO: TROPICAMIDA , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1, UNIDADE: %, VOLUME: 5 ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO, ACESSORIO: NÃO APLICAVEL.	UN	9	108
9	6458.001.0013 ID 58124	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: EXPANSORES PLASMATICOS E SUBSTITUTOS DO PLASMA, PRINCIPIO ATIVO: RINGER/LACTATO SOLUCAO ESTERIL E APIROGENICA , FORMA FARMACEUTICA: LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: NÃO APLICAVEL, UNIDADE: NÃO APLICAVEL, VOLUME 500ML, APRESENTAÇÃO: SISTEMA FECHADO, ACESSORIO: NAO APLICVEL.	UN	2.515	30.180

Fundação Saúde

10	6466.001.0021 ID 17394	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIDEPRESSIVOS E ESTABILIZADORES DE HUMOR, PRINCIPIO ATIVO: CITRATO DE SILDENAFIL , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NÃO APLICAVEL, APRESENTAÇÃO: NÃO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL. (Suj. Port SVS 344/98)	UN	266	3.192
11	64.760.010.062 74.273	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTE, PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL	UN	30.463	365.556
12	6476.001.0007 ID 17105	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO 57,6MG/ML , FORMA FARMACEUTICA: XAROPE , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50 , UNIDADE: MG/ML , VOLUME: 100ML , APRESENTAÇÃO FRASCO, ACESSORIO: NÃO APLICAVEL. (Suj. Port SVS 344/98)	UN	25	300
13	6481.001.0014 ID 18427	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS OPIOIDES, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE TRAMADOL , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50 , UNIDADE: MG/ML , VOLUME: 1ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA. (Suj. Port SVS 344/98).	UN	5.658	67.896
14	6481.001.0011 ID 18424	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS OPIOIDES, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE TRAMADOL , FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50 , UNIDADE: MG . (Suj. Port SVS 344/98).	UN	11.796	141.552
15	6483.001.0015 ID 18260	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: RISPERIDONA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NÃO APLICAVEL, ACESSORIO: NÃO APLICAVEL (Suj. Port SVS 344/98).	UN	11.131	133.572
16	6486.001.0007 ID 18269	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES PERIFERICOS E ANTICOLINESTERASICOS, PRINCIPIO ATIVO: ROCURONIO BROMETO , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE MG/ML, VOLUME: 5ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA.	UN	78	936

Esclarecemos ainda que os referidos itens se encontram na grade Fundação Saúde, constante no Novo Contrato de Gestão nº 005/2018.

IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA (Resolução SES 1347/2016):

4.1. Ressalta-se que inicialmente para este processo, E-08/007/1958/2018, foi prevista a grade de medicamentos de 2018 para parâmetro de definição dos quantitativos solicitados, conforme fls.7/9. Entretanto, devido ao lapso temporal existente da data de início de abertura do processo em 20/07/2018 e a presente data, o reajuste anual da CMED em 1º abril/2019 e finalização da Grade de Medicamentos do ano de 2019 (Quadro: II), optou-se, pelo princípio da razoabilidade, a considerá-la como novo parâmetro de quantitativo dos medicamentos requeridos neste Termo de Referência. Visando atender a demanda das unidades, não comprometer a assistência dos pacientes e ser possível um planejamento tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais conforme determina a política nacional de medicamentos regulamentada pela Portaria MS 3916/98.

4.2. Considerando a utilização da Grade de 2019 como parâmetro para se estimar as quantidades dos medicamentos solicitados neste Termo de Referência, esclarecemos que a mesma teve a seguinte base histórica: até outubro de 2016 cabia à FSERJ a aquisição dos itens de uso exclusivo das Unidades de Saúde por ela geridas. No período a seguir, a aquisição dos itens que integravam as grades de materiais e medicamentos de consumo comum da SES foi transferida à responsabilidade da FSERJ. A nova demanda resultou no aumento expressivo no número de itens a serem adquiridos pela FSERJ, em um momento de grandes dificuldades financeiras enfrentadas no Estado do Rio de Janeiro (estado de calamidade com a publicação do Decreto nº 45.692 de 11 de junho de 2016 no Estado do Rio de Janeiro).

Neste contexto, a DTA optou pela revisão da grade de itens de consumo comum nas suas Unidades, objetivando atualizá-la em conformidade às suas necessidades, promovendo o abastecimento eficiente, como também atender à Resolução SES 1327/2016, estabelecida frente à crítica escassez de recursos financeiros no Estado. O redimensionamento foi realizado considerando: as grades fornecidas pela SES (Coordenação de Farmácia) e as demandas apresentadas pelas diretorias das unidades. Tal avaliação resultou na elaboração de uma nova Grade (2017) por estimativa.

Fundação Saúde

No decorrer do ano de 2018 foi identificada a necessidade de realizar uma nova revisão da grade pelos motivos acima já citados, tendo em vista o início do abastecimento das Unidades e adequar os quantitativos dos insumos à demanda real após a incorporação à gestão plena da FSERJ de mais 03 (três) Unidades de Saúde – HEAN, IEDS e HERAB. Esta grade de 2018 também foi elaborada por estimativas devido ao comprometimento da série histórica e o grande desabastecimento de medicamentos que ocorria em todas as unidades devido à crise econômica do estado.

Assim, visando atender às novas demandas, a DTA realizou o novo redimensionamento da grade, conforme o exposto em reuniões e apresentado pelas diretorias das Unidades sob sua gestão. Tal demanda gerou uma nova grade, balizadora para a conclusão da Grade 2019 (Anexo III –Memória de cálculo).

4.3. Para a definição do quantitativo da grade de medicamentos FSERJ 2019 foram utilizados como parâmetros:

4.3.1. O consumo mensal dos itens pelas unidades no período de janeiro a dezembro 2018.

4.3.2. Os meses com consumo igual a zero foram desprezados no cálculo, considerando que tal consumo foi motivado pela sua indisponibilidade dos insumos cujo o fornecimento se mostrou insuficiente no decorrer dos meses do ano de 2018; para esses itens utilizou-se por base para quantificação a estimativa consubstanciada para a Grade Geral Fundação Saúde de 2018.

4.3.3. Acréscimo de 20% no consumo médio mensal, tendo em vista a margem de segurança dos procedimentos considerada como razoável para cobrir eventuais situações imprevistas, garantindo assim o abastecimento das unidades, bem como a natureza variável sazonal da demanda por insumos da unidade.

4.3.4. Posteriormente, a grade foi submetida para avaliação e críticas das unidades com justificativas de mudanças (aumento e diminuição do quantitativo). Baseadas em informações sobre seus perfis, cirurgias, procedimentos adiados e aumento do tempo de internação, os quais foram comprometidos por desabastecimento. (Anexo III).

4.4. As médias mensais de consumos sofrem arredondamento, considerando a apresentação mínima padronizada no mercado.

Fundação Saúde

Quadro II: Grade FSERJ / 2019: Estimativa de Consumo

ITEM	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNID	IECAC	HEMORIO	IEDE	CPRJ	HECC	IETAP	HESM	HEAN	IEDS	HERAB	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	6404.001.0028	58258	VASOPRESSINA 20 UI / ML SOL. INJ.	AMP	35,00	57,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	2,00	104	1.253
2	6406.001.0012	58353	TIAMAZOL 10 MG	COMP	100,00	0,00	8000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.100	97.200
3	6413.001.0077	18461	VANCOMICINA CLORIDRATO 500 MG PÓ P/SOL. INJ.	F/A	740,00	1000,00	0,00	0,00	549,00	151,00	80,00	217,00	0,00	133,00	2.870	34.440
4	6417.001.0003	18335	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMP	30,00	4000,00	20,00	69,00	120,00	500,00	500,00	51,00	72,00	0,00	5.362	64.344
5	6417.001.0008	18340	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 MG + 8 MG) / ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	3,00	30,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37	444
6	6437.001.0078	84302	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE AEROSOL ORAL 200 DOSES	FRASCO	6,00	3,00	0,00	0,00	2,50	1,20	16,00	6,86	0,00	0,00	35	420
7	6447.001.0149	85786	TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA "B 1") 300 MG	COMP	30	200	0	40	0	0	400	102	72	1	845	10140
8	6451.001.0025	58101	TROPICAMIDA 1% SOL. OFTÁLMICA 5 ML	FR	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	9	108
9	6458.001.0013	58124	RINGER / LACTATO SOL. ESTÉRIL E APIROGÊNICA SISTEMA FECHADO - 500 ML - BOLSA/FRASCO	UNIDADE E	360	150	60	0	1000	27	120	699	0	99	2515	30180
10	6466.001.0021	17394	SILDENAFILA CITRATO 25 MG	COMP	180	19	49	0	0	0	0	18	0	0	266	3192
11	6476.001.0062	74273	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP. REV.	0	300	0	30000	52	51	60	0	0	0	30463	365556
12	6476.001.0007	17105	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	FR	4	10	0	0	10	0	0	1	0	0	25	300
13	6481.001.0014	18427	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ. 1ML (LISTA A2)	AMP	790	2500	17	0	1591	113	120	328	36	163	5658	67896
14	6481.001.0011	18424	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG (LISTA A2)	CAPS	60	11000	0	0	0	238	180	47	240	31	11796	141552
15	6483.001.0015	18260	RISPERIDONA 2 MG (LISTA C1)	COMP	130	30	27	9480	300	263	300	73	360	168	11131	133572
16	6486.001.0007	18269	ROCURÔNIO BROMETO 10 MG/ML SOL. INJ. 5 ML	F/A	50	0	0	0	28	0	0	0	0	0	78	936

Fonte: Sistema STOCK e SADH e Grade 2019 FSERJ

4.5 Por fim, ressalta-se que como são itens importantes e vitais à vida dos pacientes conforme no ITEM II; trata-se de licitação para registro de preços, no qual somente será contratado aquilo que for efetivamente solicitado pela FSERJ; que prejuízo maior se vislumbra ao permitir o seguimento de contratações em quantidades notadamente reconhecidas como insuficientes, sob pena de interrupção do tratamento dos vários pacientes assistidos pelas 11 unidades gestão plena e outras apoiadas com suporte terapêutico; que, no futuro, este processo viabilizará série histórica mais fidedigna, com o abastecimento regular aqui pretendido; que todas as prescrições de medicamentos

Fundação Saúde

são avaliadas previamente a dispensação pelo Farmacêutico da unidade, exercendo ponto de controle sobre o consumo, permitindo adequação de distribuição e gerenciamento dos saldos contratuais, bem como no combate ao desperdício.

Os quantitativos solicitados foram programados para atender o período de 12 meses as Unidades geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

4.6 → Será admitida a inclusão de órgão participantes conforme o plano de suprimento nº 00733/2018, das fls. 37-59. As quantidades, de cada órgão participante, estão na planilha em Anexo II.

4.7-- Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 001 de 2018, publicado no DO em 10 de agosto de 2018, a respeito do Hospital Estadual Eduardo Rabello – HERAB, juntamos o consumo de agosto a dezembro 2018 o qual, serviu como estimativa para definir o consumo médio de cada item para a unidade e servira como cronograma de entrega.

V → QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 → A documentação relativa a este assunto está prevista no Artigo 30 da lei 8.666/93 e em legislações específica tais como a Lei 6.360/1976, o Decreto 8.077/2013, Lei nº 13.043/2014, Lei nº 5.991/73 e RDC Anvisa nº 199/2006 e no voto TCE Anexo 1 deste TR.

a. Autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e no art. 99 da Lei nº 13.043/2014.

b. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73 ou Cadastro Sanitário nas seguintes hipóteses.

1. A Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação.

2. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição.

Fundação Saúde

c. Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no período de 90 dias após o vencimento do registro, bem como Registro do Produto revalidado automaticamente pela Anvisa/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

d. Atestado de capacidade técnica - ACT (pessoa jurídica), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo não exceder a comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar.

e. Autorização de funcionamento especial (AEF), conforme descrito no item II, no caso de cotações de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria GM/MS nº 344/98, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e no art. 99 da Lei nº 13.043/2014.

5.2. O Anexo I deste TR contém as justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas “a” e “b” que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17.

VI- CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O produto objeto deste termo será recebido, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) Possuam no ato da entrega, validade mínima de 85% do seu período total de validade. Caso a validade seja inferior ao estabelecido, é obrigatória a apresentação de carta de compromisso de troca, onde a empresa se responsabiliza pela troca do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, conforme Res. SES 1342/2016;
- c) A embalagem esteja inviolável, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente, de forma a permitir o correto armazenamento;
- d) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- e) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- f) Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;

Fundação Saúde

- g) A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA.

VII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. Da Entrega:

A entrega será parcelada conforme cronograma previsto no Contrato, devendo ser realizada a primeira entrega em até 10 (dez) dias após a retirada da respectiva nota de empenho, tendo em vista que o item se encontra desabastecido na unidade e face seu impacto na assistência. As demais entregas deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho.

7.2. Do local e horário da entrega:

- a) **Endereço de entrega para os itens da FSERJ: Coordenação Geral de Armazenagem (CGA)** situada na rua Luiz Palmier, 762 - Barreto, Niterói, Rio de Janeiro.
- b) **O local e horário de entrega dos participantes estão descritos no Anexo II.**
- c) **Horário da Entrega:** De 08 às 16h.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.Quanto ao fornecimento dos medicamentos especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar o(s) medicamento(s) nos prazos acima mencionados, tão logo seja notificada do empenho;

Fundação Saúde

- b) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos medicamentos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao CGA, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- c) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
- d) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- e) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
- f) Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade.
- g) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no **item VI** deste TR;
- h) A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação.

Fundação Saúde

X - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Forma de pagamento: O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

11.2. Sendo constatado que a aquisição de fármacos genéricos é mais vantajosa para a Administração, é necessária obediência a Lei 9787/99, que em seu art. 3º, § 2º dispõe que nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

11.3. Acompanha este Termo de Referência

Anexo I	Justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas “a” e “b” que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17.
Anexo II	Planilha de Órgãos Participantes

Fundação Saúde

11.4. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas neste termo, poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Técnica Assistencial da Fundação de Saúde do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

Elaborado por	Aprovado por
Ana Paula de Almeida Queiroz Gerencia de Projetos de Incorporação de Tecnologia/DTA ID: 31237720 CRFRJ 5458	Alex Lima Sobreiro Diretoria Técnica Assistencial ID: 3047105-2 CRM52550220

Fundação Saúde

ANEXO I– JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO (ITEM 15.5.1.c)

1. A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos medicamentos pretendidos.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.
3. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.
4. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas do requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.
6. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária.

Fundação Saúde

7. Nesse sentido, a teor do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido **licenciados** pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

8. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

9. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA.

10. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

11. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

12. Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.

13. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.

14. Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.

Fundação Saúde

15. Desse modo ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.

16. Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, a saúde dos pacientes que encontram-se em tratamento na unidades sob gestão da Fundação Saúde poderá ser diretamente afetada.

17. Isto porque, o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

18. Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se verifica se o licitante reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, o que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.

19. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

20. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

21. Em razão do exposto, requer-se seja deferido o presente pedido de reconsideração, de modo que seja reavaliada a determinação do Voto GA-1 nº 10.167/2017, a fim de que seja mantida a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, para fins de qualificação técnica dos licitantes.

DO REGISTRO NA ANVISA (ITEM 15.5.1.e)

22. A respeito da exigência de Registro na ANVISA prevista no item 15.5.1.e do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos medicamentos pretendidos.

23. Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS)

Fundação Saúde

“controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde” e “executar ações de vigilância sanitária” (art. 200, I e II da CF).

24. Trata-se de um controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são medicamentos.

25. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

26. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA a qual dispõe do registro de medicamentos em todo o território nacional, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que medicamento é todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

27. Assim, qualquer produto, independentemente da natureza (vegetal, animal, mineral ou sintética) que possuir alegações terapêuticas, deve ser considerado medicamento e precisa de registro para ser fabricado e comercializado.

28. Se faz importante esclarecer que, antes de começar a testar novos medicamentos em seres humanos, devem ser realizados os estudos não clínicos, os quais são realizados em laboratórios e em animais de experimentação (fase pré-clínica), para que só depois de estabelecida a segurança do fármaco e obtidas evidências de que o mesmo é eficaz, sejam iniciados os estudos em humanos (pesquisa clínica), inteiramente acompanhada pela Anvisa.

29. Antes de ser iniciada, a pesquisa clínica deve passar por aprovação de instâncias éticas e também técnicas, para que se tenha a garantia de que os estudos serão conduzidos de maneira correta e segura, garantindo que os voluntários envolvidos obtenham o máximo de benefício e o mínimo de riscos e danos.

30. Ou seja: o caminho legal para o fornecimento de um medicamento no país é a solicitação do registro, junto à ANVISA, para validação dos dados de qualidade, eficácia e segurança, com as respectivas responsabilidades da empresa, além do monitoramento pós-comercialização (Farmacovigilância) e os estudos clínicos fase IV - que são pesquisas realizadas depois que o produto é comercializado.

31. O registro de medicamentos é concedido por cinco anos, devendo ser renovado após esse período, o que deve ser feito após reavaliação do processo pela ANVISA. Por fim, se o detentor de registro quiser suspender a fabricação do medicamento, retirar do mercado apresentações ou o produto como um todo, tudo isso também irá requerer avaliação da Vigilância Sanitária. Tal ação é importante pois visa garantir o acesso

Fundação Saúde

a população de produtos que possam ser descontinuados por decisão meramente econômica sem considerar as necessidades do usuário, como no caso recente de alguns quimioterápicos orais e da própria penicilina.

32. Por fim, cabe pontuar que ANVISA é uma autoridade de referência no Brasil atuando de forma convergente com as melhores agências internacionais como o FDA (Food and Drug Administration) nos Estados Unidos, e a EMEA (European Medicines Agency) na Europa, fortalecendo os padrões regulatórios, para que todos os medicamentos tenham qualidade, segurança e eficácia garantida, contribuindo para o uso terapêuticamente correto e custo-efetivo dos medicamentos pelos profissionais de saúde e usuários no Brasil.

33. A legislação que proíbe a utilização de medicamentos sem registro remonta ao ano de 1967 (Lei nº 6.360), sendo reforçada em 2011, com a edição da Lei Federal nº 12.401, que alterou a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), vedando a qualquer esfera de gestão do Sistema Único de Saúde o fornecimento de medicamento sem registro na ANVISA. O seu artigo 19º dispõe que são vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

“I – a dispensação, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

II – a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto nacional ou importado, sem registro na Anvisa”

34. A Lei nº 6.360/1976 é bastante clara ao estabelecer que os medicamentos, as drogas e os insumos farmacêuticos (art. 1º), inclusive os importados, não podem ser expostos à venda ou entregues a consumo, antes de registrados no Ministério da Saúde (art. 12º), sob pena de se configurar infração de natureza sanitária (art. 66º).

35. Segundo o artigo 10º da referida Lei, são infrações sanitárias:

“I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa”

Fundação Saúde

36. Conforme inteligência do artigo 24 do aludido diploma legal, estão isentos de registro os medicamentos novos, destinados exclusivamente ao uso experimental, sob controle médico, podendo, inclusive, ser importados mediante expressa autorização do Ministério da Saúde.

37. No mesmo sentido foi o julgamento proferido no dia 17.03.2010, pelo pleno do STF, relator Min. Gilmar Mendes, ao decidir as Suspensões de Tutela (STA) 175, 211 e 278; das Suspensões de Segurança 3724, 2944, 2361, 3345 e 3355; e da Suspensão de Liminar (SL) 47.5. Veja-se:

“(…) o registro na Anvisa mostra-se como condição necessária para atestar a segurança e o benefício do produto, sendo a primeira condição para que o Sistema Único de Saúde possa considerar sua incorporação” (STF, STA 244/10, DOU 18.09.2010).

38. Na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Gonçalves).

39. Frise-se que a falta do registro impede o controle e monitoramento sanitários dos efeitos adversos que a droga possa apresentar no período de tratamento, quando caberia a Anvisa proibir o uso do medicamento que se mostrou impróprio e prejudicial à saúde do indivíduo e/ou coletividade.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Registro na ANVISA como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

40. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Registro na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

41. Em razão do exposto, requer-se seja deferido o presente pedido de reconsideração, de modo que seja reavaliada a determinação do Voto GA-1 nº 10.167/2017, a fim de que seja mantida a exigência de Registro na ANVISA, prevista no item 15.5.1.e do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, para fins de qualificação técnica dos licitantes.

Fundação Saúde

ANEXO II – PLANILHA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

ITEM	CÓD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE FSERJ	QUANTIDADE UERJ	QUANTIDADE FUNESBOM	QUANTIDADE TOTAL ANUAL
1	6404.001.0028 ID 58258	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: TERAPIA HORMONAL, PRINCIPIO ATIVO: VASOPRESSINA , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: UI/ML, VOLUME: 1 ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA.	UN	1.253	700	150	2.103
2	6406.001.0012 ID 58353	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: HORMONIOS TIROIDIANOS E INIBIDORES DA FUNCAO TIROIDIANA, PRINCIPIO ATIVO: TIAMAZOL , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTAÇÃO: N/A, ACESSORIO: N/A.	UN	97.200	0	0	97.200
3	6413.001.0077 ID 18461	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE VANCOMICINA , FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NÃO APLICAVEL, APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL.	UN	34.440	11.400	3.200	49.040
4	6417.001.0003 ID 18335	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL+TRIMETO PRIMA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 400+80, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTAÇÃO: NÃO APLICAVEL, ACESSORIO: NÃO APLICAVEL.	UN	64.344	7.380	800	72.524
5	6417.001.0008 ID 18340	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL+TRIMETO PRIMA , FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 40+8, UNIDADE: MG+MG/ML, VOLUME: 100ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO, ACESSORIO: N/A.	UN	444	0	0	444
6	6437.001.0078 ID 84302	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: BRONCODILATADORES, PRINCIPIO ATIVO: SULFATO SALBUTAMOL , FORMA FARMACEUTICA: AEROSOL ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100 MCG, UNIDADE: MCG, VOLUME: 200 DOSES, APRESENTAÇÃO: FRASCO, ACESSORIO: NH.	UN	420	420	60	900
7	6447.001.0149 ID 85786	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: VITAMINAS E SUBSTANCIAS MINERAIS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1), FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 300 , UNIDADE: MG , VOLUME: N/A, APRESENTAÇÃO: N/A, ACESSORIO: N/A.	UN	10.140	1.100	800	12.040
8	6451.001.0025 ID 58101	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: MIDRIATICOS, MIOTICOS E CICLOPLEGICOS, PRINCIPIO ATIVO: TROPICAMIDA , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1, UNIDADE: %, VOLUME: 5 ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO, ACESSORIO: NÃO APLICAVEL.	UN	108	260	50	418

Fundação Saúde

ITEM	CÓD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDA DE FSERJ	QUANTIDADE UERJ	QUANTIDADE FUNESBOM	QUANTID ADE TOTAL ANUAL
9	6458.001.0013 ID 58124	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: EXPANSORES PLASMATICOS E SUBSTITUTOS DO PLASMA, PRINCIPIO ATIVO: RINGER/LACTATO SOLUCAO ESTERIL E APIROGENICA , FORMA FARMACEUTICA: LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: NÃO APLICAVEL, UNIDADE: NÃO APLICAVEL, VOLUME 500ML, APRESENTAÇÃO: SISTEMA FECHADO, ACESSORIO: NAO APLICVEL.	UN	30.180	24.760	0	54.940
10	6466.001.0021 ID 17394	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIDEPRESSIVOS E ESTABILIZADORES DE HUMOR, PRINCIPIO ATIVO: CITRATO DE SILDENAFIL , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NÃO APLICAVEL, APRESENTAÇÃO: NÃO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL. (port. 344/98)	UN	3.192	540	0	3.732
11	64.760.010.062 74.273	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTE, PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL	UN	365.556	0	600	366.156
12	6476.001.0007 ID 17105	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO 57,6MG/ML , FORMA FARMACEUTICA: XAROPE , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50 , UNIDADE: MG/ML , VOLUME: 100ML , APRESENTAÇÃO FRASCO, ACESSORIO: NÃO APLICAVEL. (port. 344/98)	UN	300	395	50	745
13	6481.001.0014 ID 18427	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS OPIOIDES, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE TRAMADOL , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50 , UNIDADE: MG/ML , VOLUME: 1ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA. (port. 344/98)	UN	67.896	17.670	10.000	95.566
14	6481.001.0011 ID 18424	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS OPIOIDES, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE TRAMADOL , FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50 , UNIDADE: MG . (port. 344/98)	UN	141.552	5.300	240	147.092
15	6483.001.0015 ID 18260	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: RISPERIDONA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NÃO APLICAVEL, ACESSORIO: NÃO APLICAVEL (port. 344/98).	UN	133.572	0	1.600	135.172
16	6486.001.0007 ID 18269	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES PERIFERICOS E ANTICOLINESTERASICOS, PRINCIPIO ATIVO: ROCURONIO BROMEIO , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE MG/ML, VOLUME: 5ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA.	UN	936	2.800	400	4.136

Fundação Saúde

RELAÇÃO DE ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS ITENS	
FUNDAÇÃO SAÚDE (FSERJ)	
Endereço de entrega para os itens da Fundação Saúde: Coordenação Geral de Armazenamento - CGA, sito à Rua Luiz Palmier, 762, Barreto – Niterói – RJ.	
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO (HUPE-UERJ)	
-HUPE(UERJ)	Endereço de Entrega para os itens do Hospital Universitário Pedro Ernesto (UERJ): Avenida 28 de setembro, 77, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ. CEP:20551-900. Tel: (21) 2868-8590 /Tefefax: (21) 2334-2065.
Horário de Entrega: de 08 às 16hrs no almoxarifado de cada Unidade.	
FUNESBOM -FUNDO ESP.DO CORPO DE BOMBEIROS	
FUNESBOM	Av. Paulo de Frontin, 876 – Rio Cumprido/ RJ ou Av. Bartolomeu de Gusmao, 850 – São Cristovao/ RJ.
	Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 São Cristovão – Almoox. Medico- farmacia DSE
Horário de Entrega: de 08 às 16hrs no almoxarifado de cada Unidade.	
Horário de Entrega: de 08 às 16hrs no almoxarifado de cada Unidade	

ANEXO III –MEMÓRIA DE CÁLCULO DA GRADE DE 2019.

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6404.001.0028	58258	VASOPRESSINA 20 UI /ML SOL. INJ.	AMP	15	40	7	6	30	18	9	50	24	31	14	20	264	35	22	26	Aumento das cirurgias pode levar à aumento da gravidade dos pacientes no pós operatório. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
HEMORIO	6404.001.0028	58258	VASOPRESSINA 20 UI /ML SOL. INJ.	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25	67	50	142	57	47	57	
HEAN	6404.001.0028	58258	VASOPRESSINA 20 UI /ML SOL. INJ.	AMP	2	5	3	3	0	2	5	3	0	0	2	1	26	10	3	3	Consumo ajustado, tendo em vista demanda da Unidade Semi intensiva. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IEDE	6404.001.0028	58258	VASOPRESSINA 20 UI /ML SOL. INJ.	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEER	6404.001.0028	58258	VASOPRESSINA 20 UI /ML SOL. INJ.	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	2	2	2	

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019																					
UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6406.001.0012	58353	TIAMAZOL 10 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	68	122	110	80	380	100	95	114	Medicamento retirado da grade, mas como há registro de consumo, solicitamos a reinclusão (retificando o consumo).
HEMORIO	6406.001.0012	58353	TIAMAZOL 10 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEAN	6406.001.0012	58353	TIAMAZOL 10 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IEDE	6406.001.0012	58353	TIAMAZOL 10 MG	COMP	268	52	232	368	370	631	4157	6810	5457	9089	6933	7003	41.370	8000	3.448	4.137	Demanda reprimida por falta de fornecimento e impossibilidade de compra. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IETAP	6406.001.0012	58353	TIAMAZOL 10 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IECAC	6413.001.0077	18461	VANCOMICINA CLORIDRATO 500 MG PÓ P/SOL. INJ.	F/A	698	590	629	366	545	357	663	788	575	723	740	694	7.368	740	614	740	Aumento de 20% em relação da grade de 2018, considerando arredondamento matemático.
HEMORIO	6413.001.0077	18461	VANCOMICINA CLORIDRATO 500 MG PÓ P/SOL. INJ.	F/A	655	747	523	685	675	580	715	570	400	450	720	500	7.220	1000	602	722	Compra por SIDES e doações não conseguiram atender à demanda. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IEDS	6413.001.0077	18461	VANCOMICINA CLORIDRATO 500 MG PÓ P/SOL. INJ.	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HECC	6413.001.0077	18461	VANCOMICINA CLORIDRATO 500 MG PÓ P/SOL. INJ.	F/A	455	130	87	186	437	477	495	1.061	510	710	470	473	5.490	549	458	549	
HEAN	6413.001.0077	18461	VANCOMICINA CLORIDRATO 500 MG PÓ P/SOL. INJ.	F/A	215	199	98	221	112	197	60	130	134	417	217	174	2.174	217	181	217	

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IEDE	6413.001.0077	18461	VANCOMICINA CLORIDRATO 500 MG PÓ P/SOL. INJ.	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HESM	6413.001.0077	18461	VANCOMICINA CLORIDRATO 500 MG PÓ P/SOL. INJ.	F/A	0	0	0	0	0	50	0	0	50	0	0	0	100	80	50	60	OPÇÃO TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO DE INFECÇÃO RESPIRATÓRIA INFERIOR. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
HEER	6413.001.0077	18461	VANCOMICINA CLORIDRATO 500 MG PÓ P/SOL. INJ.	F/A	0	0	0	0	0	0	0	135	166	118	120	16	555	133	111	133	
IETAP	6413.001.0077	18461	VANCOMICINA CLORIDRATO 500 MG PÓ P/SOL. INJ.	F/A	0	60	0	0	0	0	60	0	0	160	50	150	480	151	96	115	MÉDIA ESTIMADA PELA UNIDADE DEVIDO AO COMPROMETIMENTO DA SÉRIE HISTÓRICA PELO DESBASTECIMENTO. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IECAC	6417.001.0003	18335	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMP	50	40	0	18	0	42	0	4	0	0	0	72	226	30	38	45	
HEMORIO	6417.001.0003	18335	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMP	0	500	2100	4200	800	400	500	2150	350	2100	1300	700	15.100	4000	1.373	1.647	Prejuízo para pacientes ambulatoriais por falta do medicamento oral, USADO COMO PROFILAXIA atb NOS IMUNOSSUPRIMIDOS. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IEDS	6417.001.0003	18335	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMP	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720	72	60	72	
HECC	6417.001.0003	18335	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMP	260	0	108	5	24	35	36	36	10	61	135	183	895	120	81	98	Necessidade atual. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
HEAN	6417.001.0003	18335	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMP	43	40	45	44	45	39	40	46	47	42	43	35	509	51	42	51	

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IEDE	6417.001.0003	18335	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMP	4	8	10	10	0	0	0	4	0	70	8	0	114	20	16	20	
HESM	6417.001.0003	18335	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMP	298	306	230	285	428	510	242	452	407	400	450	400	4.408	500	367	441	PROFILAXIA DE INFECÇÕES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS DE ACORDO COM O PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA HIV/2018. Por esse motivo, solicitado readequação
IETAP	6417.001.0003	18335	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMP	0	100	0	100	0	0	0	0	0	0	0	100	300	500	100	120	
HEER	6417.001.0003	18335	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CPRJ	6417.001.0003	18335	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMP	0	0	60	0	0	30	0	0	0	0	50	90	230	69	58	69	
IECAC	6417.001.0008	18340	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 MG + 8 MG) / ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	Não houve fornecimento em 2018. Grade baseada em consumo de anos com fornecimento regular. Grade já reduzida de 44 para 30 em 2018. Por esse motivo, solicitado readequação da grade
HECC	6417.001.0008	18340	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 MG + 8 MG) / ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	0	4	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	5	4	3	4	
HEAN	6417.001.0008	18340	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 MG + 8 MG) / ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019																					
UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IEDE	6417.001.0003	18335	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMP	4	8	10	10	0	0	0	4	0	70	8	0	114	20	16	20	
HESM	6417.001.0003	18335	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMP	298	306	230	285	428	510	242	452	407	400	450	400	4.408	500	367	441	PROFILAXIA DE INFECÇÕES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS DE ACORDO COM O PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA HIV/2018. Por esse motivo, solicitado readequação
IETAP	6417.001.0003	18335	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMP	0	100	0	100	0	0	0	0	0	0	0	100	300	500	100	120	
IEDE	6417.001.0008	18340	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 MG + 8 MG) / ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IETAP	6417.001.0008	18340	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 MG + 8 MG) / ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEER	6417.001.0008	18340	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 MG + 8 MG) / ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEMORIO	6417.001.0008	18340	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 MG + 8 MG) / ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	0	0	60	0	15	10	360	50	130	0	10	70	705	30	88	106	Não houve fornecimento em 2018. Grade baseada em consumo de anos com fornecimento regular. Grade já reduzida de 44 para 30 em 2018. Por esse motivo, solicitado readequação

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6437.001.0078	84302	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES	FRASCO	0	0	0	1	4	8	2	0	2	3	0	3	23	6	3	4	Sem fornecimento em 2018. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
HEMORIO	6437.001.0078	84302	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES	FRASCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	Sem fornecimento em 2018. Manter a grade. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IEDS	6437.001.0078	84302	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES	FRASCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HECC	6437.001.0078	84302	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES	FRASCO	0	0	0	4	0	0	0	3	1	1	0	1	10	2	2	2	
HEAN	6437.001.0078	84302	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES	FRASCO	0	6	12	0	4	3	5	0	6	4	0	0	40	7	6	7	
IEDE	6437.001.0078	84302	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES	FRASCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HESM	6437.001.0078	84302	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES	FRASCO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	2	0	8	16	3	3	OPÇÃO TERAPÊUTICA DE BRONCODILATADOR PARA PACIENTES COM TB/HIV E DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA. Por esse
IETAP	6437.001.0078	84302	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES	FRASCO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 +20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6447.001.0149	85786	TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA "B 1") 300 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	Sem fornecimento regular em anos anteriores. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
HEMORIO	6447.001.0149	85786	TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA "B 1") 300 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	Sem fornecimento em 2018. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IEDS	6447.001.0149	85786	TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA "B 1") 300 MG	COMP	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720	72	60	72	
HEAN	6447.001.0149	85786	TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA "B 1") 300 MG	COMP	53	0	56	0	0	198	0	56	57	131	0	43	594	102	85	102	
IEDE	6447.001.0149	85786	TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA "B 1") 300 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HESM	6447.001.0149	85786	TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA "B 1") 300 MG	COMP	171	148	140	96	74	51	23	31	30	80	80	60	984	400	82	98	TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR PARA PACIENTES TB/HIV . Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IETAP	6447.001.0149	85786	TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA "B 1") 300 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEER	6447.001.0149	85786	TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA "B 1") 300 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	2	12	2	0	0	16	1	5	6	Sem fornecimento regular. Solicitamos manter a grade atual. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
HECC	6447.001.0149	85786	TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA "B 1") 300 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	2	12	2	0	0	16	0	5	6	Sem fornecimento regular. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
CPRJ	6447.001.0149	85786	TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA "B 1") 300 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	2	12	2	0	0	16	40	5	6	Sem fornecimento regular em anos anteriores. Solicitamos manter a grade atual. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019																					
UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6451.001.0025	58101	TROPICAMIDA 1% SOL. OFTÁLMICA 5 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEMORIO	6451.001.0025	58101	TROPICAMIDA 1% SOL. OFTÁLMICA 5 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEAN	6451.001.0025	58101	TROPICAMIDA 1% SOL. OFTÁLMICA 5 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IEDE	6451.001.0025	58101	TROPICAMIDA 1% SOL. OFTÁLMICA 5 ML	FR	6	6	12	6	12	6	11	6	6	10	6	6	93	9	8	9	
IETAP	6451.001.0025	58101	TROPICAMIDA 1% SOL. OFTÁLMICA 5 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019																					
UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 +20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6458.001.0013	58124	RINGER / LACTATO SOL. ESTÉRIL E APIROGÊNICA SISTEMA FECHADO - 500 ML - BOLSA/FRASCO	UNIDA DE	76	138	181	99	232	180	299	206	228	374	285	268	2.566	360	214	257	Medicamento bastante usado no Centro Cirúrgico para realização das cirurgias cardíacas. Com previsão de aumento dos procedimentos realizados, torna-se necessário o aumento da grade. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
HEMORIO	6458.001.0013	58124	RINGER / LACTATO SOL. ESTÉRIL E APIROGÊNICA SISTEMA FECHADO - 500 ML - BOLSA/FRASCO	UNIDA DE	0	57	43	40	10	0	0	21	81	0	46	313	611	150	76	92	Diversas compras por SIDES. Consumo não retrata necessidade. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IEDS	6458.001.0013	58124	RINGER / LACTATO SOL. ESTÉRIL E APIROGÊNICA SISTEMA FECHADO - 500 ML - BOLSA/FRASCO	UNIDA DE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HECC	6458.001.0013	58124	RINGER / LACTATO SOL. ESTÉRIL E APIROGÊNICA SISTEMA FECHADO - 500 ML - BOLSA/FRASCO	UNIDA DE	0	0	0	0	0	0	0	707	741	967	825	927	4.167	1000	833	1.000	
HEAN	6458.001.0013	58124	RINGER / LACTATO SOL. ESTÉRIL E APIROGÊNICA SISTEMA FECHADO - 500 ML - BOLSA/FRASCO	UNIDA DE	590	545	624	607	613	540	551	630	641	579	596	478	6.994	699	583	699	
IEDE	6458.001.0013	58124	RINGER / LACTATO SOL. ESTÉRIL E APIROGÊNICA SISTEMA FECHADO - 500 ML - BOLSA/FRASCO	UNIDA DE	53	54	71	20	25	40	46	75	36	61	49	68	598	60	50	60	
HESM	6458.001.0013	58124	RINGER / LACTATO SOL. ESTÉRIL E APIROGÊNICA SISTEMA FECHADO - 500 ML - BOLSA/FRASCO	UNIDA DE	0	80	23	23	20	11	2	0	60	60	60	60	399	120	40	48	PACIENTES TB/HIV COM NECESSIDADE DEHIDRATAÇÃO E REPOSIÇÃO ELETROLÍTICAS. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IETAP	6458.001.0013	58124	RINGER / LACTATO SOL. ESTÉRIL E APIROGÊNICA SISTEMA FECHADO - 500 ML - BOLSA/FRASCO	UNIDA DE	22	9	18	0	0	5	32	0	0	44	38	10	178	27	22	27	

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019																					
UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
CPRJ	6458.001.0013	58124	RINGER / LACTATO SOL. ESTÉRIL E APIROGÊNICA SISTEMA FECHADO - 500 ML - BOLSA/FRASCO	UNIDA DE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEER	6458.001.0013	58124	RINGER / LACTATO SOL. ESTÉRIL E APIROGÊNICA SISTEMA FECHADO - 500 ML - BOLSA/FRASCO	UNIDA DE	0	0	0	0	0	0	0	23	17	55	252	67	414	99	83	99	
IECAC	6466.001.0021	17394	SILDENAFILA CITRATO 25 MG	COMP	96	129	255	76	11	0	45	39	40	166	206	86	1.149	180	104	125	
HEMORIO	6466.001.0021	17394	SILDENAFILA CITRATO 25 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	32	8	16	0	8	0	64	19	16	19	
HEAN	6466.001.0021	17394	SILDENAFILA CITRATO 25 MG	COMP	9	8	0	25	0	0	0	18	0	0	0	0	60	18	15	18	
IEDE	6466.001.0021	17394	SILDENAFILA CITRATO 25 MG	COMP	0	0	0	0	96	56	28	28	8	32	40	0	288	49	41	49	
IETAP	6466.001.0021	17394	SILDENAFILA CITRATO 25 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019																					
UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6476.001.0062	74273	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP. REV.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEMORIO	6476.001.0062	74273	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP. REV.	0	0	0	0	0	0	100	100	300	300	300	0	1.100	300	220	264	Houve doação por outras unidades. Consumo não reflete a real necessidade. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IEDS	6476.001.0062	74273	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP. REV.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HECC	6476.001.0062	74273	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP. REV.	0	0	0	0	13	88	112	114	12	3	4	3	349	52	44	52	
HEAN	6476.001.0062	74273	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP. REV.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IEDE	6476.001.0062	74273	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP. REV.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HESM	6476.001.0062	74273	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP. REV.	0	0	0	36	91	96	9	0	0	30	60	60	382	60	55	65	REDUZIDO PELA UNIDADE.Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IETAP	6476.001.0062	74273	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP. REV.	0	54	84	72	7	0	18	7	8	0	0	91	341	51	43	51	
CPRJ	6476.001.0062	74273	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP. REV.	0	1.150	1.550	300	500	450	4.750	10.070	5.780	15.150	6.510	13.730	59.940	30000	5.449	6.539	UNIDADE INFORMOU UMA MÉDIA ESTIMADA DE CONSUMO DE 30.000 DEVIDO AO DESABASTECIMENTO. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6476.001.0007	17105	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	FR	0	0	0	0	1	0	0	0	0	6	0	0	7	4	4	4	
HEMORIO	6476.001.0007	17105	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	Sem fornecimento em 2018. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
HECC	6476.001.0007	17105	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4	10	4	5	QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
HEAN	6476.001.0007	17105	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	FR	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	
IEDE	6476.001.0007	17105	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IETAP	6476.001.0007	17105	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CPRJ	6476.001.0007	17105	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019																					
UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 +20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6481.001.0014	18427	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ. 1ML (LISTA A2)	AMP	650	552	655	483	490	638	754	721	760	752	723	734	7.912	790	659	791	
HEMORIO	6481.001.0014	18427	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ. 1ML (LISTA A2)	AMP	1950	1900	720	980	1620	1050	600	850	1300	2100	2760	1620	17.450	2500	1.454	1.745	Houve compra por SIDES e doações. Consumo abaixo da demanda. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IEDS	6481.001.0014	18427	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ. 1ML (LISTA A2)	AMP	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	360	36	30	36	
HECC	6481.001.0014	18427	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ. 1ML (LISTA A2)	AMP	1.170	1.326	715	894	1.525	1.062	1.153	1.789	1.641	1.472	1.433	1.729	15.908	1591	1.326	1.591	
HEAN	6481.001.0014	18427	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ. 1ML (LISTA A2)	AMP	342	316	199	351	148	312	219	364	271	235	345	176	3.278	328	273	328	
IEDE	6481.001.0014	18427	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ. 1ML (LISTA A2)	AMP	20	48	0	0	13	6	15	16	3	12	3	6	142	17	14	17	
HESM	6481.001.0014	18427	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ. 1ML (LISTA A2)	AMP	0	0	0	0	0	0	2	35	26	20	30	46	159	120	27	32	OPÇÃO TERAPÊUTICA PARA ANALGESIA DE LEVE A MODERADA PARA PACIENTES COM TB/HIV. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
HEER	6481.001.0014	18427	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ. 1ML (LISTA A2)	AMP	0	0	0	0	0	0	0	100	228	178	85	90	681	163	136	163	
IETAP	6481.001.0014	18427	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ. 1ML (LISTA A2)	AMP	122	178	166	16	43	181	174	119	1	54	24	48	1.126	113	94	113	

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019																					
UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6481.001.0011	18424	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG (LISTA A2)	CAPS	0	0	0	0	0	0	0	15	68	119	19	0	221	60	55	66	Aumento do consumo médio mensal anual. Solicitamos adequação da grade.
HEMORIO	6481.001.0011	18424	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG (LISTA A2)	CAPS	1000	2700	3300	900	2600	1500	1500	6500	6100	5400	4700	5850	42.050	11000	3.504	4.205	Ouvidorias e aumento da internação de pacientes crônicos por falta de analgésico ambulatorial. Manter grade. SIDES e doações.
IEDS	6481.001.0011	18424	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG (LISTA A2)	CAPS	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.400	240	200	240	
HEAN	6481.001.0011	18424	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG (LISTA A2)	CAPS	18	0	0	0	0	0	0	35	51	60	33	0	197	47	39	47	
IEDE	6481.001.0011	18424	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG (LISTA A2)	CAPS	0	0	0	0	0	0	0	34	10	30	15	0	89	0	22	27	REACTUADO PELA UNIDADE. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
HESM	6481.001.0011	18424	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG (LISTA A2)	CAPS	140	178	24	120	2	80	0	21	128	120	68	120	1.001	180	91	109	OPÇÃO TERAPÊUTICA PARA ANALGESIA DE LEVE A MODERADA PARA PACIENTES COM TB/HIV. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
HEER	6481.001.0011	18424	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG (LISTA A2)	CAPS	0	0	0	0	0	0	0	15	71	37	3	2	128	31	26	31	
IETAP	6481.001.0011	18424	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG (LISTA A2)	CAPS	0	0	0	0	0	0	0	18	300	221	253	0	792	238	198	238	

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6483.001.0015	18260	RISPERIDONA 2 MG (LISTA C1)	COMP	62	0	43	125	136	41	121	185	101	144	126	97	1.181	130	107	129	
HEMORIO	6483.001.0015	18260	RISPERIDONA 2 MG (LISTA C1)	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	Sem fornecimento em 2018. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IEDS	6483.001.0015	18260	RISPERIDONA 2 MG (LISTA C1)	COMP	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600	360	300	360	
HEAN	6483.001.0015	18260	RISPERIDONA 2 MG (LISTA C1)	COMP	61	57	65	63	64	56	57	65	67	60	62	50	727	73	61	73	
IEDE	6483.001.0015	18260	RISPERIDONA 2 MG (LISTA C1)	COMP	0	11	7	0	0	0	0	0	11	14	2	90	135	27	23	27	
HESM	6483.001.0015	18260	RISPERIDONA 2 MG (LISTA C1)	COMP	0	12	0	0	22	103	51	64	68	120	180	80	700	300	78	93	OPÇÃO TERAPÊUTICA DE ANTIPSCÓTICOS PARA ATENDER PACIENTES COM TB/HIV. COM MÉDIA 5 PACIENTES EM TRATAMENTO. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IETAP	6483.001.0015	18260	RISPERIDONA 2 MG (LISTA C1)	COMP	268	235	237	286	169	153	228	244	215	228	169	195	2.627	263	219	263	
HEER	6483.001.0015	18260	RISPERIDONA 2 MG (LISTA C1)	COMP	0	0	0	0	0	0	0	123	0	1	60	0	184	168	61	74	GRADE PREVISTA ESTIMADAS A PARTIR DE AGOSTO/2018. SÉRIE HISTÓRICA COMPROMETIDA. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
CPRJ	6483.001.0015	18260	RISPERIDONA 2 MG (LISTA C1)	COMP	600	980	1.070	980	1.000	5.340	10.320	14.840	11.350	19.040	11.290	17.990	94.800	9480	7.900	9.480	
HECC	6483.001.0015	18260	RISPERIDONA 2 MG (LISTA C1)	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	MEDICAMENTO RECEM INCORPORADO À GRADE DA UNIDADE. Previsão por estimativa de necessidade da unidade. Por esse motivo, solicitado

MEMÓRIA DE CÁLCULO : GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDA DE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	GRADE MENSAL PREVISTA PELA UNIDADE PARA 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6486.001.0007	18269	ROCURÔNIO BROMETO 10 MG/ML SOL. INJ. 5 ML	F/A	0	0	23	11	12	27	23	30	39	27	26	16	234	50	23	28	Medicamento de uso no Centro Cirúrgico. Devido à previsão de aumento dos procedimentos realizados, torna-se necessário o aumento da grade. Por esse motivo,
HEMORIO	6486.001.0007	18269	ROCURÔNIO BROMETO 10 MG/ML SOL. INJ. 5 ML	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HECC	6486.001.0007	18269	ROCURÔNIO BROMETO 10 MG/ML SOL. INJ. 5 ML	F/A	0	0	0	0	0	7	0	23	44	27	31	33	165	28	28	33	Sem fornecimento em 2018. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
HEAN	6486.001.0007	18269	ROCURÔNIO BROMETO 10 MG/ML SOL. INJ. 5 ML	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IEDE	6486.001.0007	18269	ROCURÔNIO BROMETO 10 MG/ML SOL. INJ. 5 ML	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Segundo a Chefe da Anestesiologia, podemos abrir mão desde que tenhamos a medicação que utilizamos atualmente, que é o Cisatracúrio. Por esse motivo, solicitado readequação da grade.
IETAP	6486.001.0007	18269	ROCURÔNIO BROMETO 10 MG/ML SOL. INJ. 5 ML	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	